



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

PROCESSO	ED-88/2018 (Protocolo 491982/2017)
INTERESSADOS	
ASSUNTO	Apuração de denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 350/2019 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando os termos do Art. 49, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, dispondo que “*caberá ao relator, respeitado o prazo para conclusão da instrução, submeter o relatório e voto fundamentado à aprovação pela CED/UF*”.

Considerando o relatório e voto fundamentado emitidos pelo Conselheiro Arq. Urb. Cláudio Zardo Búrigo,

Considerando os termos § 5º, do Art. 49, da referida Resolução dispondo que “*A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.*”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP,

DELIBERA:

- 1– Propor ao Plenário do CAU/SP a aplicação da sanção ético-disciplinar de Advertência Pública à Arq. Urb. Denunciada por infração à regra 3.2.9. do Código de Ética e Disciplina do CAU/SP;
- 2 – Encaminhar os autos para apreciação do Plenário do CAU/SP;
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo-SP, 07 de novembro de 2019.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Anita Affonso Ferreira, Cláudio Zardo Búrigo, Luiz Antônio de Paula Nunes, Márcia Helena Souza da Silva e Marcos Cartum.

Anita Affonso Ferreira
Coordenadora

Marcos Cartum
Coordenador Adjunto

Cláudio Zardo Búrigo
Membro

Luiz Antônio de Paula Nunes
Membro



Márcia Helena Souza da Silva
Membro

Márcia Helena S. Silva